 <p>PRRN Programa para a <b>Rede Rural</b> Nacional</p>	<h2>GUIA DO BENEFICIÁRIO</h2>
<p><b>Orientação Técnica Geral</b> <b>08/OTG/2012</b></p>	<p><b>ÁREAS DE INTERVENÇÃO:</b> Todas as Áreas de Intervenção do Programa da Rede Rural Nacional (PRRN)</p>
<p><b>ASSUNTO: ELEGIBILIDADE DE DESPESAS – PAGAMENTOS ATRAVÉS DE FUNDO FIXO DE CAIXA</b></p>	

### 1. OBJETO

Constitui objeto da presente OTG a prestação de informações complementares relativas ao modo de pagamento em pedidos de apoio que envolvem despesas de funcionamento.

### 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

#### 2.1. Modo de pagamento das despesas – Fundo Fixo de Caixa (FFC)

Relativamente ao modo de pagamento das despesas relativas aos Pedidos de Apoio, esclarece-se o seguinte:


a) São aceites despesas pagas através de um **Fundo Fixo de Caixa (FFC)**, com um limite máximo de € 1 000 (mil euros) e em que cada documento de despesa não poderá ser superior a € 100 (cem euros). Todos os documentos de despesa serão objeto de inutilização através de carimbo no quadro dos procedimentos já em vigor devendo a folha de caixa, cujo modelo se encontra em anexo a esta OTG (Anexo I), também inutilizada da mesma forma, reflectir os valores agregados.

b) Antes do reembolso de qualquer despesa deverão ser remetidos à entidade responsável pela análise do Pedido de Pagamento (ST AG/DRAP/Entidades das RA dos Açores ou Madeira) a identificação do responsável pelo fundo fixo de caixa, bem como o montante do mesmo e os movimentos contabilísticos que evidenciam a sua criação.

d) O FFC poderá apresentar um período superior a um mês, sendo a reposição do fundo efectuada quando estiver perto de se atingir o seu limite de 1.000€, mas não poderá ter uma periodicidade inferior a um mês. Só em casos excepcionais, e sendo solicitado, é que poderão ser aceites reposições num prazo inferior a um mês.

Esta reposição será feita através do desconto de cheque ou levantamento Multibanco, sobre a conta específica PRRN, à ordem do responsável pelo fundo fixo de caixa, no valor equivalente aos documentos pagos. O promotor, nesta data, procede à contabilização dos referidos documentos de despesa.

e) O FFC não poderá ter, em qualquer momento, um saldo negativo.

 <p>PRRN Programa para a <b>Rede Rural</b> Nacional</p>	<h2>GUIA DO BENEFICIÁRIO</h2>
<p>Orientação Técnica Geral 08/OTG/2012</p>	<p>ÁREAS DE INTERVENÇÃO: Todas as Áreas de Intervenção do Programa da Rede Rural Nacional (PRRN)</p>
<p><b>ASSUNTO: ELEGIBILIDADE DE DESPESAS – PAGAMENTOS ATRAVÉS DE FUNDO FIXO DE CAIXA</b></p>	

f) Só são aceites despesas relativas ao período em causa e o cheque de regularização do fundo terá de ser levantado antes da data de realização de novas despesas, i.e, a data de desconto do cheque constante do extracto bancário deverá ser igual ou anterior à data da 1ª despesa do FFC seguinte.

g) Não são aceites despesas, cujo documento comprovativo mencione um modo de pagamento distinto do numerário;

h) A introdução das despesas em pedido de pagamento será efectuada da seguinte forma:

i) A introdução do **Documento de Despesa** é feita pelo registo da numeração da “Folha de Caixa”, NIF do GAL e pelo valor total das despesas, seleccionando como tipo de documento “**FUNDO FIXO DE CAIXA**”, considerando-se complementarmente a data a registar, a data de início do período a que a folha de caixa se reporta;

ii) Nos **detalhes da despesa** deverá ser registado o valor do investimento e o valor elegível dos diversos *agregados de tipologias de custos* incluídos na folha de caixa, e que serão objeto de cofinanciamento.

iii) No **modo de pagamento** deverá ser inserida a informação relativa ao cheque de reposição (que paga a totalidade dos documentos de despesa constantes dessa folha de caixa), seleccionando-se como tipo de documento “CHEQUE” e como data, a do desconto do respectivo cheque.

i) O impresso do FFC deve respeitar o modelo em Anexo, podendo o promotor incluir também o seu logotipo caso o possua.

### 3. REVOGAÇÕES

Consideram-se revogadas pela presente OTG todas as disposições em relativas ao FFC constantes do ponto 2.5.3 da 01/OTE/EP/2010.

### 4. ENTRADA EM VIGOR

A presente OTG entra em vigor na data da sua assinatura.



